



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15

Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021

“Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO GALLINA, Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da resolução nº 002/2013, no percentual de 2,5%, sobre os níveis vigentes, retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de março de 2021.

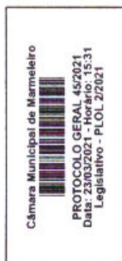

VANDERLEI ANTONIO GALLINA
Presidente da Câmara Municipal


ALCINDO NERIQUES DIAS
Vice-presidente


LANDERSON BIANCATO
1º Secretário


VERA LÚCIA CECCHIN DAPONT
2ª Secretária

A PASSARELA DO SUDOESTE





CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 - Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei do Legislativo que concede revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados.

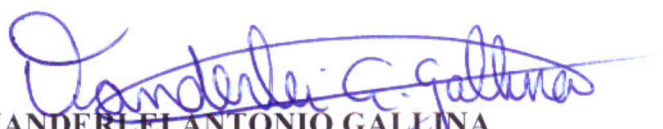
Para o cálculo de recomposição, foi considerada o mesmo percentual escolhido pelo Poder Executivo.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tem como uma garantia constitucional dos servidores, a revisão geral anual da remuneração, qual atinge todas as verbas remuneratórias.

O Projeto de Lei do Legislativo segue acompanhado de impacto financeiro e orçamentário, para demonstrar a adequação da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 22 de março de 2021.

Atenciosamente,


VANDERLEI ANTONIO GALLINA
Presidente da Câmara Municipal


ALCINDO NERIQUEZ DIAS
Vice-presidente


LANDERSON BIANCATO
1º Secretário


VERA LÚCIA CECCHIN DAPONT
2ª Secretária

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

JA

Marmeleiro, 22 de março de 2021

A Ilma. Sra. Parlamentar

Luciani Aparecida Berti

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria a presente proposição.

Tipo	Nº	Ementa
Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo	2/2021	Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Vanderlei Antônio Gallina
Presidente

Recebido 22 / 03 / 2021

Presidente CCJDS

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

05

Marmeleiro, 22 de março de 2021

A Ilma. Sra. Parlamentar

Claudimara Escopelli Baggio

Presidente Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria a presente proposição.

Tipo	Nº	Ementa
Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo	2/2021	Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Vanderlei Antônio Gallina
Presidente

Recebido 22 / 03 / 2021

Presidente COFIDE

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

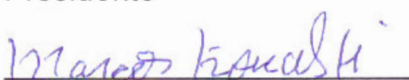
Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata Nº 8/2021

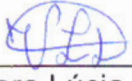
Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, as dezoito horas, realizou-se reunião conjunta entre as Comissões Permanentes Temáticas via videoconferência devido as medidas restritivas de segurança em virtude da alta disseminação da doença coronavírus propagada pelo contágio da COVID-19. Foi exposta na pauta da reunião as seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária 6/2021 do Poder Executivo autorizando a contratação de servidores por tempo determinado; Projeto de Lei Ordinária 7 e 8/2021 do Poder Executivo que acrescenta ações de Governo no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial; Projeto de Lei Ordinária 2/2021 do Poder Legislativo que concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e por fim, rediscutido Projeto de Decreto Legislativo referente ao exercício de 2019 do Poder Legislativo. Passaram a discussão das propostas e suas respectivas justificativas. Na discussão ambas comissões emanam pareceres favoráveis aos projetos elencados, contudo, esta Comissão apresenta Emenda Supressiva a trecho no artigo 2º do PLOE 6/2021 do Poder Executivo. Faz-se consignar que foi designado para Relatorias do PLOE 6/2021 o vereador Marcos Antonio Kowalski; PLOE 7 e 8/2021 a vereadora Vera Lúcia Cecchin Dapont; e para o PLOL 2/2021 a vereadora Luciani Aparecida Berti. Não havendo nada mais a ser tratado depois de lida e achada em conformidade, a presente ata segue assinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.



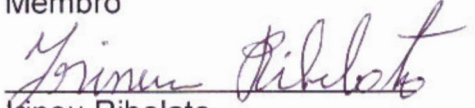
Luciani Aparecida Berti
Presidente



Marcos Antonio Kowalski
Vice-Presidente



Vera Lúcia Cecchin Dapont
Membro



Irineu Ribelato
Membro

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata N° 9/2021

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, as dezoito horas, realizou-se reunião conjunta entre as Comissões Permanentes Temáticas via videoconferência devido as medidas restritivas de segurança em virtude da alta disseminação da doença coronavírus propagada pelo contágio da COVID-19. Foi exposta na pauta da reunião as seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária 6/2021 do Poder Executivo autorizando a contratação de servidores por tempo determinado; Projeto de Lei Ordinária 7 e 8/2021 do Poder Executivo que acrescenta ações de Governo no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial; Projeto de Lei Ordinária 2/2021 do Poder Legislativo que concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e por fim, rediscutido Projeto de Decreto Legislativo referente ao exercício de 2019 do Poder Legislativo. Passaram a discussão das propostas e suas respectivas justificativas. Na discussão ambas comissões emanam pareceres favoráveis aos projetos elencados, no entanto, a CCJDS apresentou Emenda Supressiva a trecho no artigo 2º do PLOE 6/2021 do Poder Executivo. Faz-se consignar que foi designado para Relatorias do PLOE 6/2021 o vereador Alcindo Neriques Dias; PLOE 7 e 8/2021 o vereador Landerson Biancato; e para o PLOL 2/2021 a vereadora Claudimara Escopelli Baggio. Nada mais a ser tratado depois de lida e achada em conformidade, a presente segue assinada pela Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Claudimara E. Baggio

Claudimara Escopelli Baggio
Presidente

Alécio Bottega

Alécio Bottega
Vice-Presidente

Alcindo

Alcindo Neriques Dias
Membro

Landerson Biancato

Landerson Biancato
Membro

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER 1/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2/2021

Autor: Poder Legislativo Municipal

Relator: Luciani Aparecida Berti

Súmula: Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro.

Pretende o Poder Legislativo Municipal através do Projeto de Lei em tela conceder reposição salarial aos servidores de cargos efetivos e cargos comissionados, onde em sua justificativa informa que para o cálculo de recomposição foi considerado o mesmo percentual escolhido pelo Poder Executivo e encontra respaldo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que garante aos servidores a revisão geral anual da remuneração, atingindo todas as verbas remuneratórias de direito.

Face o exposto e atendendo o que preceituam os artigos 60 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marmeleiro, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação e aprovação da proposta.

É o nosso parecer, SMJ.

Marmeleiro, 22 de março de 2021.

Vera Lucia Cecchin Dapont
Membro

Luciani Aparecida Berti
Presidente / Relator

Irineu Ribelato
Membro

Marcos Antonio Kowalski
Vice-Presidente

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER 1/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2021

Autor: Poder Legislativo Municipal

Relator: Claudimara Escopelli Baggio

Súmula: Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro.

Pretende o Poder Legislativo Municipal através do Projeto de Lei em tela conceder reposição salarial aos servidores de cargos efetivos e cargos comissionados, onde em sua justificativa informa que para o cálculo de recomposição foi considerado o mesmo percentual escolhido pelo Poder Executivo Municipal

Destaca que o Projeto de Lei segue acompanhado de impacto financeiro e orçamentário para demonstrar a adequação da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal e encontra respaldo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que garante aos servidores a revisão geral anual da remuneração, atingindo todas as verbas remuneratórias de direito.

Realizada a análise preliminar do processo nos termos do artigo 61 do Regimento Interno e considerando as necessidades expostas, faz-se necessária a aprovação do projeto. Assim, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Marmeleiro, 22 de março de 2021.


Alcindo Neriques Dias
Membro


Claudimara Escopelli Baggio
Presidente / Relator


Landerson Biancato
Membro


Alécio Bottega
Vice-Presidente

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

OFÍCIO Nº 14/2021

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor,
Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal
Avenida Macali, 255, Centro, Prefeitura Municipal
85615-000 Marmeleiro-PR

Protocolo nº 68230
em 25 / 03 / 2021
Assinatura [assinatura]

Assunto: Encaminha Autógrafos de Lei Ordinária 6, 7, 8 e 9/2021 de 24 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Por meio do presente, encaminha-se os Autógrafos de Lei Ordinária 6, 7, 8 e 9/2021 de 24 de março de 2021, referente aos Projetos de Lei Ordinária do Legislativo nº 2/2021 e do Executivo nº 6, 7 e 8/2021, aprovados em redação final na Sessão Extraordinária do dia 24 de março de 2021.

Outrossim, as proposições estão sendo enviadas também por meio eletrônico nos seguintes endereços: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br e contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br.

Sem mais para o momento, externo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Vanderlei Antônio Gallina
Presidente

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N° 9 DE 24 DE MARÇO DE 2021

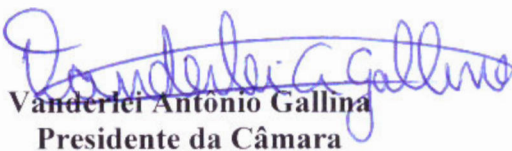
Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da resolução nº 002/2013, no percentual de 2,5%, sobre os níveis vigentes, retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Vanderlei Antônio Gallina
Presidente da Câmara

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000051

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/25000051

Número / Ano	000051/2021
Data / Horário	25/03/2021 - 09:30:00
Assunto	Enviando ao Executivo os Autógrafos de Lei Ordinária 6, 7, 8 e 9/2021 de 24 de março de 2021 referente aos Projetos de Lei do Executivo 6, 7 e 8/2021 e ao Projeto de Lei do Legislativo 2/2021.
Interessado	Poder Executivo
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	1
Emitido por	Fera



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA B

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCI	Subsídio	R\$ 1.476,00
CCII	R\$ 2.799,77	R\$ 738,00

LEI Nº 2.697, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado do cargo de Psicólogo, no quantitativo de uma vaga, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de vacância de cargo efetivo.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo poderá ser realizada até o prazo máximo de um ano, vedada a recontração.

Art. 2º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

I – Professor;

II – Professor de Educação Infantil;

III – Servente Geral.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a recontração.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 2013.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.698, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam atualizados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da resolução nº 002/2013, no percentual de 2,5%, sobre os níveis vigentes, retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.699, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta Ações de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.685 de 02/12/2020 publicada em 02/12/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a “**ACRESCENTAR**” no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.685 de 02/12/2020, publicada em 02/12/2020, para o exercício de 2021, no Anexo I, as seguintes Ações de Governo:

“ACRESCENTAR”

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	05	DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS	
Unidade	001	Divisão de Viação e Obras	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0005	Adm. e Gestão dos Serviços de Viação e Obras	
Ação	1.197	Aquisição de Veículo/Equipamento Rodoviário	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00
TOTAL AÇÃO			180.000,00
Órgão	10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Unidade	001	Divisão de Fomento Agrícola	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0027	Fomento Agrícola	
Ação	1.186	Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Conv. Estado/Município	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 - Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021

“Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO GALLINA, Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da resolução nº 002/2013, no percentual de 2,5%, sobre os níveis vigentes, retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de março de 2021.


VANDERLEI ANTONIO GALLINA
Presidente da Câmara Municipal


ALCINDO NERIQUES DIAS
Vice-presidente


LANDERSON BIANCATO
1º Secretário


VERA LÚCIA CECCHIN DAPONT
2ª Secretária

A PASSARELA DO SUDOESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoletto Andreoli, 15 - Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000

MARMELEIRO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei do Legislativo que concede revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados.

Para o cálculo de recomposição, foi considerada o mesmo percentual escolhido pelo Poder Executivo.

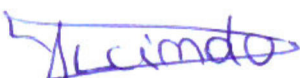
O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tem como uma garantia constitucional dos servidores, a revisão geral anual da remuneração, qual atinge todas as verbas remuneratórias.

O Projeto de Lei do Legislativo segue acompanhado de impacto financeiro e orçamentário, para demonstrar a adequação da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 22 de março de 2021.

Atenciosamente,


VANDERLEI ANTONIO GALLINA
Presidente da Câmara Municipal


ALCINDO NERIQUES DIAS
Vice-presidente


LANDERSON BIANCATO
1º Secretário


VERA LÚCIA CECCHIN DAPONT
2ª Secretária

A PASSARELA DO SUDOESTE

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

Av. Marquês de São Carlos, 150 - Jd. Santa Helena - CEP: 83.040-000 - Fone: (41) 3333-1000

PROJETO DE LEI Nº 32 /2021



Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais, no percentual de 2,5% sobre os níveis vigentes, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados nível CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

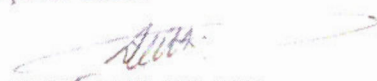
Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.602,97 (um mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da diferença do valor decorrente da revisão geral anual e do piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, instituído pela Lei nº 2.692, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 10 de março de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro


Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ nº 416643/0001-10
11/03/2021
15h 33min

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

PODERE JUDICIÁRIO

Av. Manoel Ribas, 123 - Jd. Santa Helena - Fone: (41) 3333-1100 - CEP: 81001-100 - Curitiba - PR - 81001-100

MENSAGEM Nº 07



Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o projeto de lei que concede revisão geral anual aos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CCII.

A revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores, e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Entretanto, neste ano, em razão das disposições da Lei Complementar nº 173/2020, bem como pelo índice de gastos de pessoal que nos foi apresentado quando assumimos o mandato, entendemos por bem aguardar a estabilização dos entendimentos e também a verificação da capacidade financeira sem comprometimento das finanças públicas municipais neste ano tão atípico para todos.

Isso porque embora a Procuradoria-Geral tivesse sinalizado pela possibilidade de concessão da revisão geral anual até o limite da variação anual do IPCA, no mês de janeiro foram exarados Pareceres da AMSOP e da CNM, outros órgãos coletivos dos quais o Município faz parte, recomendando cautela aos gestores na concessão da revisão geral anual e pela impossibilidade da concessão de reajuste aos servidores públicos. Neste mesmo sentido se manifestou a Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE-PR na Informação nº 586/20, nos autos de Processo de Consulta nº 447230/20.

Entretanto, o Tribunal Pleno do TCE/PR julgou o referido processo em 18 de fevereiro de 2021, e no Acórdão nº 293/21 manifestou-se no sentido de que a recomposição inflacionária na revisão geral anual não é alcançada pela vedação do inciso I, do art. 8º, da LC 173/2020, podendo ser realizada se o percentual concedido não ultrapassar a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Neste contexto, ficam afastadas as disposições da Lei Municipal nº 2.530, de 2017 e do art. 105-A da Lei nº 2.095, de 2013 até 31 de dezembro de 2021, não só pelo disposto na LC 173/2020, como também pela Súmula Vinculante nº 42 do STF.

E considerando as possibilidades financeiras do Município neste momento, já que o índice de gastos com pessoal está elevado e não permite muita discricionariedade por parte do gestor, para o cálculo da revisão geral anual foi adotado o percentual de 2,5% para não comprometer as finanças públicas e também amenizar as perdas do poder de compra dos servidores, que também é um importante pilar para incrementar o desenvolvimento econômico e social do Município.



Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ nº 04.416.643/0001-10
15/03/2021

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

157 307 100 PAR 43

157 307 100 PAR 43

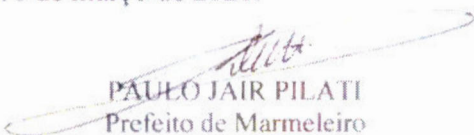
157 307 100 PAR 43 157 307 100 PAR 43 157 307 100 PAR 43 157 307 100 PAR 43 157 307 100 PAR 43

Acompanha o presente projeto o estudo de impacto financeiro e orçamentário anexo, que demonstra a adequação da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência e com a convocação de sessões extraordinárias, se possível for para agilizar a tramitação do projeto, considerando que a data-base é 1º de janeiro e a aprovação da proposição neste mês de março possibilitará a implementação da revisão aos servidores já na folha do mês de março, com pagamento retroativo a 1º de janeiro.

Justificamos o atraso no encaminhamento da proposição pelas circunstâncias anteriormente mencionadas, já que somente com o aval do TCE-PR foi possível adotar uma postura segura para a revisão geral anual dos servidores no exercício de 2021.

Marmeleiro, 10 de março de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.762 10.000

Av. Manoel 255 Fone: 3424 - Fax: 3440 - CEP: 95561-500 - Marmeleiro - RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da revisão anual geral aos servidores públicos municipais, conforme disposto no Projeto de Lei.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 10 de março de 2021.


PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO ANEXO III DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

TABELA 'A' – QUADRO GERAL

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.088,80	1.121,47	1.155,11	1.189,77	1.225,46	1.262,22	1.300,09	1.339,09	1.379,26	1.420,64	1.463,26	1.507,16	1.552,37	1.598,95	1.646,91	1.696,32	1.747,21	1.799,63
	II	1.197,67	1.233,60	1.270,61	1.308,73	1.347,99	1.388,43	1.430,09	1.472,99	1.517,18	1.562,69	1.609,57	1.657,86	1.707,60	1.758,82	1.811,59	1.865,94	1.921,92	1.979,57
	III	1.317,45	1.356,97	1.397,68	1.439,61	1.482,80	1.527,29	1.573,10	1.620,30	1.668,91	1.718,97	1.770,54	1.823,66	1.878,37	1.934,72	1.992,76	2.052,54	2.114,12	2.177,54
2	I	1.182,12	1.217,59	1.254,12	1.291,74	1.330,49	1.370,41	1.411,52	1.453,86	1.497,48	1.542,40	1.588,68	1.636,34	1.685,43	1.735,99	1.788,07	1.841,71	1.896,96	1.953,87
	II	1.300,34	1.339,35	1.379,53	1.420,92	1.463,54	1.507,45	1.552,67	1.599,25	1.647,23	1.696,65	1.747,55	1.799,98	1.853,97	1.909,59	1.966,88	2.025,89	2.086,66	2.149,26
	III	1.430,37	1.473,28	1.517,47	1.563,00	1.609,89	1.658,19	1.707,93	1.759,17	1.811,94	1.866,30	1.922,29	1.979,96	2.039,36	2.100,54	2.163,56	2.228,46	2.295,32	2.364,18
3	I	1.399,88	1.441,87	1.485,13	1.529,68	1.575,57	1.622,84	1.671,53	1.721,67	1.773,32	1.826,52	1.881,32	1.937,76	1.995,89	2.055,77	2.117,44	2.180,96	2.246,39	2.313,78
	II	1.539,87	1.586,06	1.633,65	1.682,66	1.733,14	1.785,13	1.838,68	1.893,84	1.950,66	2.009,18	2.069,45	2.131,54	2.195,48	2.261,35	2.329,19	2.399,06	2.471,04	2.545,17
	III	1.693,85	1.744,67	1.797,01	1.850,92	1.906,44	1.963,64	2.022,55	2.083,22	2.145,72	2.210,09	2.276,39	2.344,69	2.415,03	2.487,48	2.562,10	2.638,96	2.718,13	2.799,68
4	I	1.710,97	1.762,30	1.815,17	1.869,62	1.925,71	1.983,48	2.042,99	2.104,28	2.167,41	2.232,43	2.299,40	2.368,38	2.439,44	2.512,62	2.588,00	2.665,64	2.745,61	2.827,97
	II	1.882,07	1.938,54	1.996,69	2.056,59	2.118,29	2.181,84	2.247,29	2.314,71	2.384,15	2.455,68	2.529,35	2.605,23	2.683,39	2.763,89	2.846,81	2.932,21	3.020,18	3.110,78
	III	2.070,27	2.132,38	2.196,35	2.262,24	2.330,11	2.400,02	2.472,02	2.546,18	2.622,56	2.701,24	2.782,28	2.865,74	2.951,72	3.040,27	3.131,48	3.225,42	3.322,18	3.421,85
5	I	1.804,30	1.858,43	1.914,19	1.971,61	2.030,76	2.091,68	2.154,43	2.219,07	2.285,64	2.354,21	2.424,83	2.497,58	2.572,50	2.649,68	2.729,17	2.811,05	2.895,38	2.982,24
	II	1.984,73	2.044,27	2.105,60	2.168,77	2.233,83	2.300,84	2.369,87	2.440,97	2.514,20	2.589,62	2.667,31	2.747,33	2.829,75	2.914,64	3.002,08	3.092,14	3.184,91	3.280,45
	III	2.183,21	2.248,71	2.316,17	2.385,66	2.457,23	2.530,94	2.606,87	2.685,08	2.765,63	2.848,60	2.934,06	3.022,08	3.112,74	3.206,12	3.302,31	3.401,37	3.503,42	3.608,52
6	I	1.866,51	1.922,51	1.980,18	2.039,59	2.100,78	2.163,80	2.228,71	2.295,58	2.364,44	2.435,38	2.508,44	2.583,69	2.661,20	2.741,04	2.823,27	2.907,97	2.995,21	3.085,06
	II	2.053,17	2.114,76	2.178,20	2.243,55	2.310,86	2.380,18	2.451,59	2.525,13	2.600,89	2.678,92	2.759,28	2.842,06	2.927,32	3.015,14	3.105,60	3.198,76	3.294,73	3.393,57
	III	2.258,49	2.326,24	2.396,03	2.467,91	2.541,95	2.618,20	2.696,75	2.777,65	2.860,98	2.946,81	3.035,22	3.126,27	3.220,06	3.316,66	3.416,16	3.518,65	3.624,21	3.732,93
7	I	2.022,07	2.082,73	2.145,21	2.209,57	2.275,85	2.344,13	2.414,45	2.486,89	2.561,49	2.638,34	2.717,49	2.799,01	2.882,98	2.969,47	3.058,56	3.150,31	3.244,82	3.342,17
	II	2.224,27	2.291,00	2.359,73	2.430,52	2.503,43	2.578,54	2.655,89	2.735,57	2.817,64	2.902,17	2.989,23	3.078,91	3.171,27	3.266,41	3.364,41	3.465,34	3.569,30	3.676,38
	III	2.446,70	2.520,10	2.595,70	2.673,57	2.753,78	2.836,39	2.921,49	3.009,13	3.099,40	3.192,39	3.288,16	3.386,80	3.488,41	3.593,06	3.700,85	3.811,88	3.926,23	4.044,02
8	I	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51	2.794,92	2.878,77	2.965,13	3.054,08	3.145,70	3.240,08	3.337,28	3.437,40	3.540,52	3.646,73	3.756,14	3.868,82	3.984,88
	II	2.652,01	2.731,57	2.813,52	2.897,92	2.984,86	3.074,40	3.166,64	3.261,64	3.359,48	3.460,27	3.564,08	3.671,00	3.781,13	3.894,56	4.011,40	4.131,74	4.255,69	4.383,37

	III	2.917,21	3.004,73	3.094,97	3.187,72	3.283,35	3.381,85	3.483,30	3.587,80	3.695,44	3.806,30	3.920,49	4.038,10	4.159,25	4.284,02	4.412,54	4.544,92	4.681,27	4.821,71
9	I	3.484,16	3.588,69	3.696,35	3.807,24	3.921,45	4.039,10	4.160,27	4.285,08	4.413,63	4.546,04	4.682,42	4.822,90	4.967,58	5.116,61	5.270,11	5.428,21	5.591,06	5.758,79
	II	3.832,58	3.947,56	4.065,99	4.187,97	4.313,61	4.443,02	4.576,31	4.713,60	4.855,00	5.000,65	5.150,67	5.305,19	5.464,35	5.628,28	5.797,13	5.971,04	6.150,17	6.334,68
	III	4.215,85	4.342,32	4.472,59	4.606,77	4.744,97	4.887,32	5.033,94	5.184,96	5.340,51	5.500,72	5.665,74	5.835,72	6.010,79	6.191,11	6.376,84	6.568,15	6.765,19	6.968,15
10	I	3.733,04	3.845,03	3.960,38	4.079,19	4.201,57	4.327,61	4.457,44	4.591,16	4.728,90	4.870,77	5.016,89	5.167,40	5.322,42	5.482,09	5.646,55	5.815,95	5.990,43	6.170,14
	II	4.106,34	4.229,53	4.356,42	4.487,11	4.621,72	4.760,38	4.903,19	5.050,28	5.201,79	5.357,84	5.518,58	5.684,14	5.854,66	6.030,30	6.211,21	6.397,55	6.589,47	6.787,16
	III	4.516,97	4.652,48	4.792,06	4.935,82	5.083,89	5.236,41	5.393,50	5.555,31	5.721,97	5.893,63	6.070,43	6.252,55	6.440,12	6.633,33	6.832,33	7.037,30	7.248,42	7.465,87
11	I	3.888,59	4.005,25	4.125,41	4.249,17	4.376,64	4.507,94	4.643,18	4.782,48	4.925,95	5.073,73	5.225,94	5.382,72	5.544,20	5.710,53	5.881,84	6.058,30	6.240,05	6.427,25
	II	4.277,44	4.405,77	4.537,94	4.674,08	4.814,30	4.958,73	5.107,49	5.260,72	5.418,54	5.581,10	5.748,53	5.920,98	6.098,61	6.281,57	6.470,02	6.664,12	6.864,04	7.069,96
	III	4.705,20	4.846,35	4.991,74	5.141,49	5.295,74	5.454,61	5.618,25	5.786,80	5.960,40	6.139,21	6.323,39	6.513,09	6.708,48	6.909,74	7.117,03	7.330,54	7.550,46	7.776,97
12	I	3.966,35	4.085,34	4.207,90	4.334,14	4.464,16	4.598,09	4.736,03	4.878,11	5.024,45	5.175,19	5.330,44	5.490,36	5.655,07	5.824,72	5.999,46	6.179,44	6.364,83	6.555,77
	II	4.362,99	4.493,88	4.628,70	4.767,56	4.910,58	5.057,90	5.209,64	5.365,93	5.526,91	5.692,71	5.863,49	6.039,40	6.220,58	6.407,20	6.599,41	6.797,40	7.001,32	7.211,36
	III	4.799,30	4.943,28	5.091,57	5.244,32	5.401,65	5.563,70	5.730,61	5.902,53	6.079,61	6.261,99	6.449,85	6.643,35	6.842,65	7.047,93	7.259,37	7.477,15	7.701,46	7.932,51
13	I	5.444,02	5.607,34	5.775,56	5.948,83	6.127,29	6.311,11	6.500,44	6.695,46	6.896,32	7.103,21	7.316,31	7.535,80	7.761,87	7.994,73	8.234,57	8.481,61	8.736,05	8.998,13
	II	5.988,43	6.168,08	6.353,12	6.543,72	6.740,03	6.942,23	7.150,50	7.365,01	7.585,96	7.813,54	8.047,95	8.289,38	8.538,07	8.794,21	9.058,03	9.329,77	9.609,67	9.897,96
	III	6.587,27	6.784,89	6.988,43	7.198,09	7.414,03	7.636,45	7.865,54	8.101,51	8.344,56	8.594,89	8.852,74	9.118,32	9.391,87	9.673,63	9.963,84	10.262,75	10.570,63	10.887,75
14	I	5.755,08	5.927,73	6.105,57	6.288,73	6.477,39	6.671,72	6.871,87	7.078,02	7.290,36	7.509,07	7.734,35	7.966,38	8.205,37	8.451,53	8.705,08	8.966,23	9.235,21	9.512,27
	II	6.330,59	6.520,51	6.716,12	6.917,60	7.125,13	7.338,89	7.559,05	7.785,82	8.019,40	8.259,98	8.507,78	8.763,01	9.025,90	9.296,68	9.575,58	9.862,85	10.158,73	10.463,50
	III	6.963,65	7.172,56	7.387,73	7.609,37	7.837,65	8.072,78	8.314,96	8.564,41	8.821,34	9.085,98	9.358,56	9.639,32	9.928,50	10.226,35	10.533,14	10.849,14	11.174,61	11.509,85
15	I	8.710,41	8.971,72	9.240,87	9.518,10	9.803,64	10.097,75	10.400,68	10.712,70	11.034,09	11.365,11	11.706,06	12.057,24	12.418,96	12.791,53	13.175,27	13.570,53	13.977,65	14.396,98
	II	9.581,44	9.868,88	10.164,95	10.469,90	10.783,99	11.107,51	11.440,74	11.783,96	12.137,48	12.501,60	12.876,65	13.262,95	13.660,84	14.070,67	14.492,79	14.927,57	15.375,40	15.836,66
	III	10.539,58	10.855,77	11.181,45	11.516,89	11.862,40	12.218,27	12.584,81	12.962,36	13.351,23	13.751,77	14.164,32	14.589,25	15.026,93	15.477,74	15.942,07	16.420,33	16.912,94	17.420,33
16	I	9.581,46	9.868,90	10.164,97	10.469,92	10.784,02	11.107,54	11.440,77	11.783,99	12.137,51	12.501,63	12.876,68	13.262,98	13.660,87	14.070,70	14.492,82	14.927,60	15.375,43	15.836,69
	II	10.539,61	10.855,80	11.181,47	11.516,91	11.862,42	12.218,29	12.584,84	12.962,39	13.351,26	13.751,80	14.164,35	14.589,28	15.026,96	15.477,77	15.942,10	16.420,36	16.912,98	17.420,36
	III	11.593,58	11.941,39	12.299,63	12.668,62	13.048,68	13.440,14	13.843,34	14.258,64	14.686,40	15.127,00	15.580,81	16.048,23	16.529,68	17.025,57	17.536,33	18.062,42	18.604,30	19.162,43

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	1.866,51	1.922,51	1.980,18	2.039,59	2.100,78	2.163,80	2.228,71	2.295,58	2.364,44	2.435,38	2.508,44	2.583,69	2.661,20	2.741,04	2.823,27	2.907,97	2.995,21	3.085,06
	II	2.053,16	2.114,75	2.178,20	2.243,54	2.310,85	2.380,18	2.451,58	2.525,13	2.600,88	2.678,91	2.759,28	2.842,05	2.927,32	3.015,13	3.105,59	3.198,76	3.294,72	3.393,56
	III	2.258,48	2.326,23	2.396,02	2.467,90	2.541,94	2.618,20	2.696,74	2.777,65	2.860,97	2.946,80	3.035,21	3.126,26	3.220,05	3.316,65	3.416,15	3.518,64	3.624,20	3.732,92
Aux. Escriturário 'B'	I	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51	2.794,92	2.878,76	2.965,13	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,28	3.437,40	3.540,52	3.646,73	3.756,13	3.868,82	3.984,88
	II	2.652,00	2.731,56	2.813,51	2.897,91	2.984,85	3.074,39	3.166,63	3.261,63	3.359,47	3.460,26	3.564,07	3.670,99	3.781,12	3.894,55	4.011,39	4.131,73	4.255,68	4.383,35
	III	2.917,21	3.004,73	3.094,87	3.187,71	3.283,35	3.381,85	3.483,30	3.587,80	3.695,43	3.806,30	3.920,49	4.038,10	4.159,24	4.284,02	4.412,54	4.544,92	4.681,27	4.821,70
Escriturário 'A'	I	3.888,59	4.005,25	4.125,41	4.249,17	4.376,64	4.507,94	4.643,18	4.782,48	4.925,95	5.073,73	5.225,94	5.382,72	5.544,20	5.710,53	5.881,84	6.058,30	6.240,05	6.427,25
	II	4.277,45	4.405,77	4.537,95	4.674,09	4.814,31	4.958,74	5.107,50	5.260,72	5.418,55	5.581,10	5.748,54	5.920,99	6.098,62	6.281,58	6.470,03	6.664,13	6.864,05	7.069,97
	III	4.705,20	4.846,36	4.991,75	5.141,50	5.295,74	5.454,62	5.618,25	5.786,80	5.960,41	6.139,22	6.323,40	6.513,10	6.708,49	6.909,74	7.117,04	7.330,55	7.550,46	7.776,98
Escriturário 'B'	I	3.484,16	3.588,68	3.696,35	3.807,24	3.921,45	4.039,10	4.160,27	4.285,08	4.413,63	4.546,04	4.682,42	4.822,89	4.967,58	5.116,61	5.270,10	5.428,21	5.591,05	5.758,79
	II	3.832,59	3.947,57	4.065,99	4.187,97	4.313,61	4.443,02	4.576,31	4.713,60	4.855,01	5.000,66	5.150,68	5.305,20	5.464,36	5.628,29	5.797,14	5.971,05	6.150,18	6.334,69
	III	4.215,45	4.341,91	4.472,17	4.606,34	4.744,53	4.886,86	5.033,47	5.184,47	5.340,01	5.500,21	5.665,21	5.835,17	6.010,22	6.190,53	6.376,25	6.567,53	6.764,56	6.967,50
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	3.733,40	3.845,40	3.960,76	4.079,59	4.201,97	4.328,03	4.457,87	4.591,61	4.729,36	4.871,24	5.017,38	5.167,90	5.322,94	5.482,62	5.647,10	5.816,52	5.991,01	6.170,74
	II	4.106,34	4.229,53	4.356,42	4.487,11	4.621,72	4.760,37	4.903,18	5.050,28	5.201,79	5.357,84	5.518,58	5.684,13	5.854,66	6.030,30	6.211,21	6.397,54	6.589,47	6.787,15
	III	4.516,97	4.652,48	4.792,05	4.935,82	5.083,89	5.236,41	5.393,50	5.555,30	5.721,96	5.893,62	6.070,43	6.252,54	6.440,12	6.633,32	6.832,32	7.037,29	7.248,41	7.465,86
Técnico em Contabilidade	I	3.966,35	4.085,34	4.207,90	4.334,14	4.464,16	4.598,09	4.736,03	4.878,11	5.024,45	5.175,19	5.330,44	5.490,36	5.655,07	5.824,72	5.999,46	6.179,44	6.364,83	6.555,77
	II	4.362,99	4.493,88	4.628,70	4.767,56	4.910,58	5.057,90	5.209,64	5.365,93	5.526,91	5.692,71	5.863,49	6.039,40	6.220,58	6.407,20	6.599,41	6.797,40	7.001,32	7.211,36
	III	4.799,29	4.943,27	5.091,57	5.244,31	5.401,64	5.563,69	5.730,60	5.902,52	6.079,60	6.261,98	6.449,84	6.643,34	6.842,64	7.047,92	7.259,36	7.477,14	7.701,45	7.932,50

ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	1.782,95	1.818,61	1.854,98	1.892,08	1.929,93	1.968,52	2.007,89	2.048,05	2.089,01	2.130,79	2.173,41	2.216,88	2.261,21	2.306,44	2.352,57
C	2.139,54	2.182,33	2.225,98	2.270,50	2.315,91	2.362,23	2.409,47	2.457,66	2.506,82	2.556,95	2.608,09	2.660,25	2.713,46	2.767,73	2.823,08
D	2.353,50	2.400,57	2.448,58	2.497,56	2.547,51	2.598,46	2.650,43	2.703,43	2.757,50	2.812,65	2.868,91	2.926,28	2.984,81	3.044,51	3.105,40

ANEXO IV
GRATIFICAÇÕES

TABELA "A"

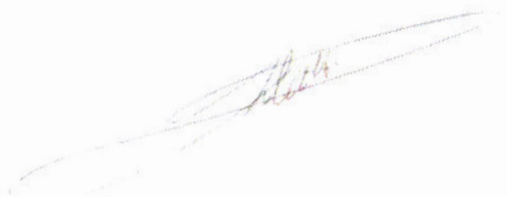
Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 331,86

TABELA "B"

Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 590,40
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 221,40
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 590,40
GDAP – Pregoeiro	R\$ 590,40
GDAL – Leiloeiro	R\$ 590,40
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 221,40
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.476,00
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 2.952,02
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.476,00



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1.479,20	1.508,78	1.538,96	1.569,74	1.601,13	1.633,15	1.665,82	1.699,13	1.733,12	1.767,78	1.803,13	1.839,20	1.875,98	1.913,50	1.951,77

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	2.958,30	3.017,47	3.077,82	3.139,38	3.202,16	3.266,21	3.331,53	3.398,16	3.466,12	3.535,45	3.606,16	3.678,28	3.751,84	3.826,88	3.903,42
C	3.549,96	3.620,96	3.693,38	3.767,25	3.842,60	3.919,45	3.997,84	4.077,79	4.159,35	4.242,54	4.327,39	4.413,93	4.502,21	4.592,26	4.684,10
D	3.904,95	3.983,05	4.062,71	4.143,97	4.226,85	4.311,38	4.397,61	4.485,56	4.575,27	4.666,78	4.760,12	4.855,32	4.952,42	5.051,47	5.152,50

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.247,61	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	06	R\$ 1.247,61	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.866,49	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.866,51	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 3.966,35	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 5.528,55	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.399,87	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 7.466,04	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

ANEXO IV

Altera o Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

ANEXO II

TABELA A

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE
CONFIANÇA**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.476,00
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 738,00

CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 738,00

TABELA B
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCI	Subsidio	R\$ 1.476,00
CCII	R\$ 2.799,77	R\$ 738,00



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão de revisão geral anual relativa aos vencimentos dos servidores públicos municipais. Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000 e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando os dados inframencionados, emitimos o presente parecer.

I – PREMISSE

A revisão geral anual visa a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos para suprir a defasagem salarial, a variação acumulada no ano de 2020, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

O estudo terá como base o índice de 2,5% (dois e meio por cento) que será concedido sobre os rendimentos dos funcionários.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme apontado pelo TCE-PR (Informação nº 176/2019), “a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como critério sobre o controle com gasto com pessoal, a relação do índice percentual do valor de “Despesa com Pessoal” em relação a “Receita Corrente Líquida”. A projeção deve ser o somatório das novas contratações mais a projeção de gastos com os servidores atuais. E dessa forma, a nova situação esperada do ente (seus índices de despesa com pessoal) que a LRF preconiza no seu art. 16, inc. I, (Instrução Normativa, IN nº 118/2016, no art. 12, inciso III, alínea “h”; e o Anexo III)”,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento das onze parcelas de salário, 13º salário, férias e adicional de férias.

É acrescido ainda um custo patronal de 21%, pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.



O "Demonstrativo do Impacto" deve conter um estudo mais aprimorado do custo por cargo, como a Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista); se as vagas são novas ou reposição; a Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais; e a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada. Esses requisitos estão na Instrução Normativa vigente do TCE/PR, que pede também o demonstrativo do valor da despesa no exercício atual e nos dois seguintes. (Instrução Normativa, IN nº 118/2016, no art. 12, inciso III, alínea "h"; e o Anexo III).

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2021, foram previstos R\$ 26.741.090,00 na Lei Orçamentária Anual para gastos com pessoal, encargo social, aposentados e pensionistas em aplicações diretas, preenchendo, assim, o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com a previsão orçamentária

A evolução dos gastos com pessoal, incluindo encargos sociais, nos últimos três anos foi de:

Ano	Pessoal e encargos	Var.	Reaj.	Outros
2020	25.752.790,33	8%	5%	3%
2019	23.921.989,54	12%	5%	7%
2018	21.265.799,40	6%	4%	2%
2017	20.079.987,80			

Com base na evolução dos gastos com pessoal nos últimos três anos, conforme demonstrado na tabela acima, observa-se que houve em média um concessão de 4,7% de reajuste por ano, e a evolução da folha de pagamento foi, em média de 8,8% ao ano, com isso, tem-se um coeficiente de 1,86 da relação entre o reajuste concedido aos servidores e a progressão dos gastos com folha de pagamento.

Ao se aplicar o coeficiente de 1,86 ao reajuste de 2,5% que será concedido aos funcionários no ano de 2021, obtém-se o resultado de 4,65% de progressão da folha de pagamento em relação ao período anterior.

Prefeitura Municipal de Maracá

ESTADO DO PARÁ

CEP: 67.000-000

Av. Alameda 235 - Qd. Brasil 24 - Fone: (0xx91) 3611-8100 e-mail: pm@maraca.pa.gov.br - APM/PM - Maracá - PA

E aos demais períodos, a projeção é feita com base nas médias dos períodos anteriores, incluindo para o cálculo a projeção feita para o ano de 2021. Com isso, apresenta-se a seguinte estimativa:

Natureza da despesa		Execut. 2020	Projetado 2021	Orçado 2021
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIA DO RPPS	177.852,74	186.122,89	210.100,00
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES DO RPPS	152.079,03	159.150,70	170.400,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	19.434.044,84	20.337.727,93	20.749.890,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.660.701,73	4.877.424,36	4.715.200,00
Total		24.424.678,34	25.560.425,88	25.845.590,00

Com base na projeção das despesas demonstradas na tabela acima, observa-se que a despesa projetada com base no reajuste de 2,5% concedido aos servidores está compatível com o orçamento previsto para o ano de 2021.

Para os dois anos subsequentes ao ano de referência da despesa, as projeções são as seguintes:

Natureza da despesa		2021	2022	2023
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIA DO RPPS	186.122,89	200.407,82	215.789,12
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES DO RPPS	159.150,70	171.365,52	184.517,83
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	20.337.727,93	21.898.648,54	23.579.369,82
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.877.424,36	5.251.766,68	5.654.839,77
		25.560.425,88	27.522.188,57	29.634.516,54

Compatibilidade com o índice de gastos com pessoal

A estimativa dos gastos com pessoal para o ano de 2021, para fins de cálculo de índice de gastos (limite de 54%) que além dos gastos com pessoal, leva em consideração os serviços terceirizados, é de R\$ 28.797.313,67;

A variação Receita Corrente Líquida (RCL) considerando os exercícios em análise é em média de 6% ao ano, com isso, a projeção para 2021 é de R\$ 59.305.281,59;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

RUA DA REPÚBLICA

CEP 85.200-000

Av. Manoel Ribes - 255 - Cx. Postal 34 - Fone/Fax (41) 3522-1100 - E-mail: contabilidade@pm.marmeleiro.pr.gov.br

Ano	Receita	Limite de gastos	Gasto folha	Geral	Reajuste	Demais	Índice
2023	66.702.249,50	36.019.214,73	34.153.949,17	9%	4,13%	4,78%	51,2%
2022	62.895.116,58	33.963.362,95	31.361.472,98	9%	4,13%	4,78%	49,9%
2021	59.305.281,59	32.024.852,06	28.797.313,67	7%	2,50%	4,78%	48,6%
2020	55.920.341,93	30.196.984,64	26.843.343,36	9%	5,00%	3,84%	48,0%
2019	51.817.028,32	27.981.195,29	24.662.957,26	12%	5,00%	7,36%	47,6%
2018	49.407.904,30	26.680.268,32	21.950.869,01	7%	4,00%	3,14%	44,4%
2017	46.918.555,04	25.336.019,72	20.487.739,96				

Para cálculo do índice, os gastos acrescidos da estimativa de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta, perfaz o valor de R\$ 28.797.313,67. Considerando a estimativa da RCI, para 2021 no valor de 59.305.281,59 o índice previsto para o ano é de 48,60% com despesa de pessoal estando, dessa forma, dentro do limite de alerta de 48,60% e abaixo do limite prudencial de 51,30%.

Para os anos seguintes, de 2022 e 2023, os índices projetados com base na metodologia descrita serão de 49,9% e 51,2% respectivamente, permanecendo dessa forma abaixo do limite prudencial definido no Art. 22, Parágrafo Único da LRF, de 51,30%.

Marmeleiro, 11 de março de 2021

PAULO JAIR PILATI
 Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
 Contador
 CRC 071152/O-8